



Projeto de Lei nº 08/2025.

**Ementa:** Regulamenta, no âmbito do Município de Camutanga-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º** - A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde- APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo único.** A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), substituindo parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº- 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº- 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

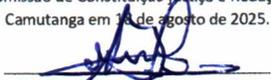
**Art. 2º** - O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º, da Portaria de Consolidação CM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

## **CAPÍTULO II - DOS INDICADORES DE PAGAMENTO**

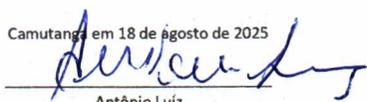
**Art. 3º** - O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

**Art. 4º** - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Camutanga em 18 de agosto de 2025.

  
Carlos Antônio  
Presidente da Comissão

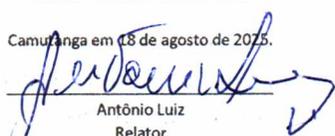
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Relator Vereador Antônio Luiz

Camutanga em 18 de agosto de 2025  
  
Antônio Luiz  
Relator

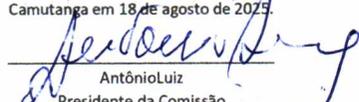
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente  
Camutanga em 18 de agosto de 2025.

  
Carlos Antônio  
Presidente da Comissão

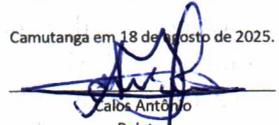
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente  
Relator Vereador Antônio Luiz

Camutanga em 18 de agosto de 2025.  
  
Antônio Luiz  
Relator

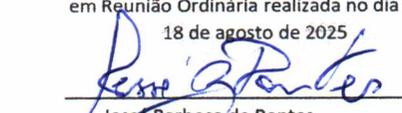
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE  
Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização  
Camutanga em 18 de agosto de 2025.

  
Antônio Luiz  
Presidente da Comissão

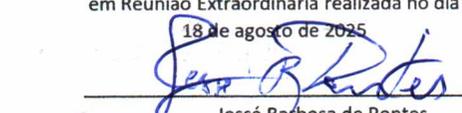
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE  
Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização  
Relator Vereador Antônio Luiz

Camutanga em 18 de agosto de 2025.  
  
Carlos Antônio  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
em Reunião Ordinária realizada no dia  
18 de agosto de 2025

  
Jesse Barbosa de Pontes  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
em Reunião Extraordinária realizada no dia  
18 de agosto de 2025

  
Jesse Barbosa de Pontes  
Presidente



indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme Atos Normativos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, com as modificações introduzidas por posterior Ato Normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º- A apuração dos indicadores mencionados no Artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º - A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle das pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º - A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º - As equipes de profissionais farão *jus* ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho final, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

### CAPITULO III - DO PAGAMENTO

Art. 9º - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e alterações posteriores, após a efetiva confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - Do valor do repasse do incentivo financeiro, 100% (cem por cento) do valor será distribuído em dois Componentes:

Componente I - Incentivo de 60% (sessenta por cento) de remuneração por desempenho para todos os profissionais da ESF— Equipe Saúde da Família e ESB – Equipe Saúde Bucal, EMULT - Equipe Multiprofissionais, cujos valores serão subdivididos por regulamentação do Decreto do Poder Executivo.

Componente II - Incentivo de 40% (quarenta por cento) para pagamento de despesas correntes ligadas ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ainda ser pago aos profissionais do setor de Coordenação da Atenção Básica, ao coordenador(a) da Vigilância em Saúde e PNI e a(o) gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, que atuarem com as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da Saúde, cuja subdivisão dos valores para cada cargo será fixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11- Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

- a) Desistência;
- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;



- d) Ter falta sem justificativa;
- e) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- fj) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nesta Lei, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 14 - O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 15- Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 16 - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência de maio de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 435/2021.

Gabinete da Prefeita, em 23 de julho de 2025.

TALITA CARDOZO  
FONSECA:704431514  
31

Assinado de forma digital  
por TALITA CARDOZO  
FONSECA:70443151431

TALITA CARDOZO FONSECA  
PREFEITA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-Mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

## **COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI PL Nº 008/2025**

**A Comissão de Finança orçamento e Fiscalização, nesta data analisando o PROJETO DE LEI Nº 008/2025 O QUAL REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMUTANFGA - PE, A NOVA METODOLOGIA DE CONFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

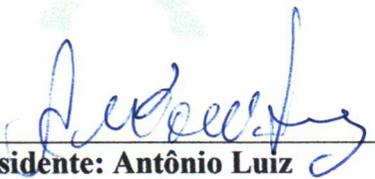
Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE.**

Este é o **PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 18 de agosto de 2025.



---

**Presidente: Antônio Luiz**



---

**Relator: Carlos Antônio**



---

**Membro: Ricardo Almeida**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24  
Fone Fax: (0\*\*81) 3652.1200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-Mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E MAIO AMBIENTE**

### **PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI PL Nº 008/2025**

A Comissão de Educação Cultura Saúde e Meio Ambiente, nesta data analisando o PROJETO DE LEI Nº 008/2025 O QUAL REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA - PE, A NOVA METODOLOGIA DE CONFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

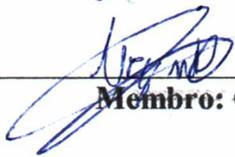
Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**.

Este é o **PARECER**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 18 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente: Carlos Antônio**

  
\_\_\_\_\_  
**Relator: Antônio Luiz**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro: Gilmar Filho**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24  
Fone Fax: (0\*\*81) 3652.1200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI PL N° 008/2025**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, nesta data analisando o PROJETO DE LEI N° 008/2025 O QUAL REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA - PE, A NOVA METODOLOGIA DE CONFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

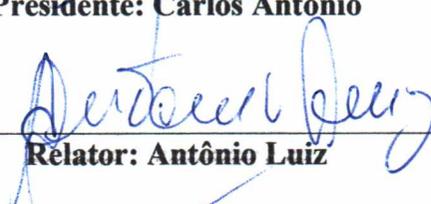
Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**.

Este é o **PARECER**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 18 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente: Carlos Antônio**

  
\_\_\_\_\_  
**Relator: Antônio Luiz**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro: Gilmar Filho**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone Fax: (0\*\*81) 3652.1200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

## **PARECER JURÍDICO**

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 008/2025 O QUAL REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA - PE, A NOVA METODOLOGIA DE CONFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DO OBJETO**

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre o PROJETO DE LEI Nº 008/2025 O QUAL REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA - PE, A NOVA METODOLOGIA DE CONFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, que sejam observados procedimentos e normas de natureza redacionais específicas, pré-requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, no Projeto de Lei, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone Fax: (0\*\*81) 3652.1200





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-Mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

## **INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA**

Não obstante, não existe também vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de resolução não viola às competências do Poder Legislativo. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”<sup>1</sup>, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei, referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto às disposições sobre o **PROJETO DE LEI Nº 008/2025 O QUAL REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA - PE, A NOVA METODOLOGIA DE CONFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para regular tramitação.

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

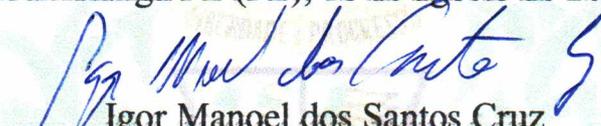
*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-Mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

## **DA CONCLUSÃO**

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes no **PROJETO DE LEI Nº 008/2025 O QUAL REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA - PE, A NOVA METODOLOGIA DE CONFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** observa-se a legalidade, não detectando vícios formais, estando apto à votação.

Camutanga/PE (PE), 18 de agosto de 2025.

  
Igor Manoel dos Santos Cruz  
Advogado OAB/PE nº 48.600

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24  
Fone Fax: (0\*\*81) 3652.1200